



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de Outubro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 685/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espindola, reuniu-se às 15:15h do dia 14 de Outubro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1343/10

1º) Denunciado: Heitor Bispo dos Santos (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Robert Melonio da Silva (Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 254-A, c/c 157, II do CBJD

3º) Denunciado: Alexandre Galvão de Matos (Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Artsul F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio(Vasco) e

Dra. Anália Chagas(ArtSul)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Testemunha: Leandro de Lima e Silva(Árbitro) - RG:043535784-3

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Leandro respondeu: “que ambos os jogadores já estavam em entreveiro, tanto assim que foram advertidos verbalmente; que especificamente no momento das expulsões o atleta Robert do Artsul, recebeu um arremesso lateral e protegia a bola de costas para o atleta Heitor do Vasco da Gama; que Heitor desferiu o soco nas costas de Robert, soco este de pequena intensidade, acreditando o depoente ser mais para irritar o adversário; que Robert revidou com uma cotovelada no maxilar do atleta Heitor, sendo certo porém, que a cotovelada não o atingiu; que ambos foram expulsos com cartão vermelho direto; que a cotovelada foi de fraca intensidade; o soco foi na região lombar.”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique, que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A, c/c 157, II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique, que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A, c/c 157, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 1344/10

1º)Denunciado: Nilo Augusto Ribeiro(Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Victor Hugo Lameira de Souza Pereira(Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Botafogo F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/10/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1345/10

1ºDenunciado: Ronilson Rodrigues da Silva (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2ºDenunciado: Thalysson Souto de Oliveira (Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Artsul F.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 02/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Artusul) e Dr. João Paulo Silva(Barra Mansa)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves que punia com suspensão de 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves que punia com suspensão de 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 1346/10

Denunciado: Rafael de Sá Rodrigues (Atleta do Villa Rio E.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Villa Rio E.C X ADI Itaboraí

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 02/10/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 1347/10

Denunciado: Matheus dos Santos Primo (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Botafogo F.R X Madureira E.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/10/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Baixa do processo para a Procuradoria verificar a conduta do árbitro na confecção da súmula.

7)Processo: nº 1348/10

Denunciado: Thaynan Alves Cabral Rodrigues (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Goytacaz F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/10/2010

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edílson Gonçalves e Dr. Antonio Ricardo que absolviam o denunciado.

8)Processo: nº 1349/10

Denunciado: Leo de Souza Junior (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X América F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/10/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Tiago Reis

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

9) Processo: nº 1350/10

Denunciado: C.R Vasco da Gama(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 25/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

10) Processo: nº 1351/10

1º) Denunciado: CFZ do Rio S.E (Associação)

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, II, § 2º do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Fluminense F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz(Fluminense) e Dr. Tiago Reis(CFZ)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia arguida pela defesa do CFZ do Rio S.E, tendo em vista que ela está embaralhada com a questão de mérito.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213, II § 2º do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:12 h.

Rio de janeiro, 15 de Outubro de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**